

# Sharenting e bioética: desafios para a privacidade e segurança infantil

Sophia Ivantes Rodrigues<sup>1</sup>, Leonardo Pestillo de Oliveira<sup>1</sup>, Lucas França Garcia<sup>1</sup>

1. Centro Universitário Cesumar, Maringá/PR, Brasil.

## Resumo

A prática do *sharenting*, ou seja, o compartilhamento excessivo de informações sobre crianças nas redes sociais por seus pais ou responsáveis, tem levantado sérias preocupações bioéticas na era digital. Esta pesquisa analisa os desafios para a privacidade e segurança infantil decorrentes do *sharenting*. Trata-se de revisão integrativa da literatura realizada segundo as diretrizes Prisma. Foram estabelecidas quatro categorias temáticas principais: 1) privacidade e segurança digital; 2) implicações psicológicas e culturais; 3) dinâmica social e familiar; e 4) resposta societal e legal. A análise destaca os riscos potenciais para a saúde mental, identidade digital e segurança das crianças, bem como a necessidade urgente de políticas públicas mais robustas e maior conscientização dos pais. Conclui-se que a promoção de práticas de *sharenting* conscientes e uma regulamentação mais efetiva são essenciais para proteger a privacidade e segurança digital das crianças.

**Palavras-chave:** Disseminação de informação. Bioética. Privacidade. Segurança computacional. Mídias sociais.

## Resumen

### **Sharenting y bioética: desafíos para la privacidad y la seguridad infantil**

Practicar el *sharenting*, es decir, compartir informaciones sobre niños en las redes sociales de manera excesiva por parte de los padres o responsables, ha planteado serias preocupaciones bioéticas en la era digital. Esta investigación analiza los desafíos para la privacidad y la seguridad infantil resultantes del *sharenting*. Se trata de una revisión integradora de la literatura realizada según las directrices PRISMA. Se establecieron cuatro categorías temáticas principales: 1) privacidad y seguridad digital; 2) implicaciones psicológicas y culturales; 3) dinámica social y familiar; y 4) respuesta social y legal. El análisis resalta los riesgos potenciales para la salud mental, la identidad digital y la seguridad de los niños, así como la necesidad urgente de políticas públicas más robustas y una mayor concienciación de los padres. Se concluye que promover prácticas de *sharenting* conscientes y una regulación más efectiva es esencial para proteger la privacidad y la seguridad digital de los niños.

**Palabras clave:** Difusión de la información. Bioética. Privacidad. Seguridad computacional. Medios de comunicación sociales.

## Abstract

### **Sharenting and bioethics: challenges for children's privacy and safety**

Sharenting, the excessive sharing of information about children on social networks by their parents or guardians, has raised serious bioethical concerns in the digital age. This research analyses the challenges to children's privacy and safety arising from sharenting. This is an integrative literature review conducted according to the PRISMA guidelines. Four main thematic categories were established: 1) digital privacy and security; 2) psychological and cultural implications; 3) social and family dynamics; and 4) societal and legal response. The analysis highlights the potential risks to children's mental health, digital identity and safety, as well as the urgent need for more robust public policies and greater parental awareness. The promotion of conscious sharenting practices and more effective regulation are concluded to be essential to protect children's digital privacy and safety.

**Keywords:** Information dissemination. Bioethics. Privacy. Computer security. Social media.

Declararam não haver conflito de interesse.

O *sharenting* é definido como a “prática de um parente que regularmente usa a rede social para comunicar-se em detalhes sobre as crianças de sua família”, representando a fusão das palavras “compartilhar” (em inglês, “share”) e parentalidade (em inglês, “parenting”) <sup>1</sup>. Associado ao aumento no uso das redes e mídias sociais, o *sharenting* tornou-se uma extensão digital da parentalidade <sup>2</sup>. Dentro do núcleo de convívio da criança, os pais são identificados como as figuras mais ativas do *sharenting*, postando desde conquistas e momentos felizes até fotos que, segundo as crianças, prejudicam sua imagem pessoal <sup>3,4</sup>.

Essa exposição nas mídias e redes sociais pode levar a riscos ao desenvolvimento da identidade da criança, levantando questões relacionadas a consentimento informado, privacidade, segurança, proteção e a própria relação com os pais <sup>5</sup>. Nesse contexto, pesquisas indicam que muitos pais não apresentam uma visão crítica satisfatória para avaliar suas próprias atitudes nas redes sociais ou, ainda, não possuem o conhecimento necessário quanto aos mecanismos de privacidade do perfil e das publicações <sup>5-7</sup>.

Lipu e Siibak <sup>5</sup> referem que, de acordo com a empresa AVG Technologies, 81% das crianças com menos de 2 anos de idade nos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Japão, França, Reino Unido, Alemanha, Itália e Espanha já possuem “pegadas digitais” criadas por seus pais, demonstrando a prevalência e a complexidade desse fenômeno.

O compartilhamento excessivo de imagens e informações de crianças em ambiente *on-line*, prática recentemente caracterizada como *oversharenting*, não apenas leva ao engajamento nas redes sociais, mas com o tempo torna-se um costume integrado e naturalizado na experiência da família <sup>8,9</sup>. Esse comportamento traz desafios significativos relacionados à vigilância constante e à formação da identidade digital das crianças expostas a um público amplo sem consentimento explícito <sup>10,11</sup>.

Diante desse cenário, é essencial avaliar as implicações bioéticas desse fenômeno, promovendo uma maior consciência sobre as repercussões dessas práticas digitais e incentivando a elaboração de diretrizes que protejam a integridade e os direitos das crianças no ambiente digital. Assim, este estudo visa analisar as implicações bioéticas do *sharenting*, explorando como essa prática influencia

a privacidade, a segurança digital e o desenvolvimento da identidade das crianças.

## Método

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, método que permite analisar diversos tipos de pesquisa (qualitativos, quantitativos e de métodos mistos) <sup>12</sup>, a fim de ter uma compreensão abrangente das questões bioéticas associadas ao *sharenting*. A pergunta norteadora do estudo foi: quais são as implicações bioéticas do *sharenting* na privacidade, segurança e desenvolvimento da identidade das crianças?

Foram realizadas buscas nas bases de dados PubMed, Scopus, Web of Science e SciELO em setembro de 2023, utilizando combinações dos descritores “*sharenting*” e “*bioethics or ethics*”. Essas estratégias foram complementadas pela análise das referências bibliográficas dos estudos selecionados para identificar literatura adicional relevante. Todas as buscas foram documentadas para garantir a replicabilidade do estudo.

Foram incluídos no estudo artigos publicados em periódicos científicos entre 2016 e 2023, em inglês, espanhol e português, que discutiam aspectos éticos, bioéticos, sociais e psicológicos do *sharenting*. Foram excluídos estudos que não apresentavam relação direta com o objetivo desta revisão, bem como os que discutiam a questão do *sharenting* na perspectiva de outros membros da família que não mães e pais.

Após a extração dos dados, a triagem inicial foi realizada utilizando a plataforma Ryyan <sup>13</sup> por dois revisores independentes (SIR e LFG), que avaliaram títulos e resumos para determinar a relevância de acordo com o objetivo do estudo e os critérios de inclusão e exclusão. Os artigos que passaram pela triagem inicial foram submetidos a uma análise do texto na íntegra. As divergências entre os revisores foram resolvidas por consenso ou, quando necessário, por um terceiro revisor (LPO).

Após a finalização da triagem, os artigos foram baixados na íntegra, e os dados organizados e codificados por meio do *software* QSR NVivo 14 para Windows <sup>14</sup>. Em seguida, foi utilizada a análise de conteúdo de Bardin <sup>15</sup>, que envolveu a codificação dos dados em categorias temáticas e a subsequente interpretação para identificar padrões

e temas recorrentes. Os dados foram sintetizados de forma narrativa, destacando os principais achados e discutindo como eles se relacionam com as questões bioéticas do *sharenting*, a fim de identificar padrões, diferenças e lacunas, visando formular recomendações para práticas futuras e políticas públicas<sup>16</sup>.

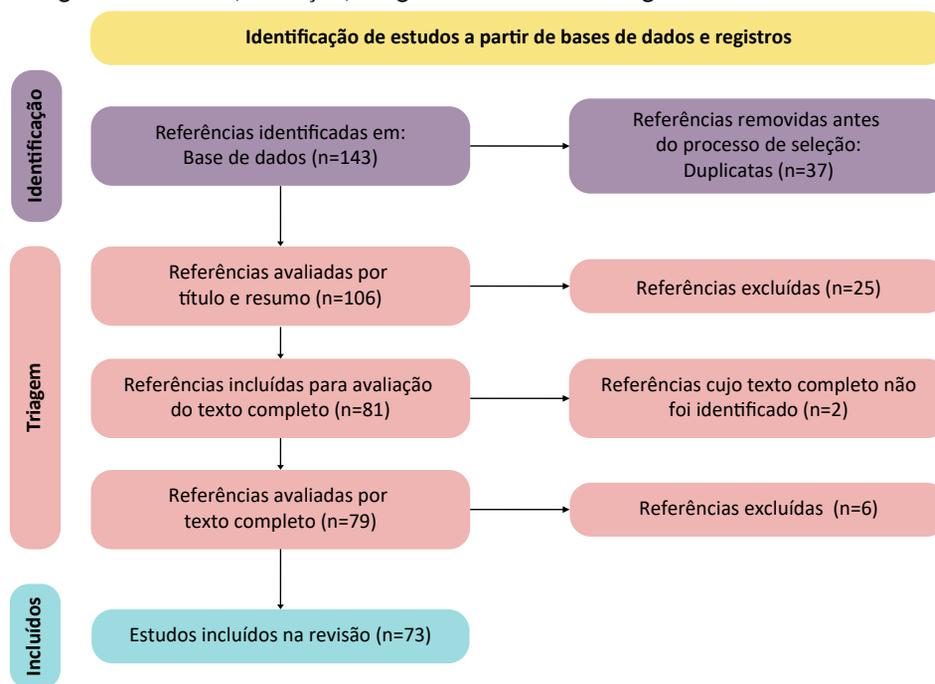
## Resultados e discussão

Os achados da revisão integrativa sobre o *sharenting* foram organizados em categorias

temáticas que emergiram da análise de conteúdo dos 73 artigos revisados. A Figura 1 apresenta a sistemática de busca, extração, triagem e análise dos artigos incluídos na amostra.

Demonstram-se as complexidades presentes nas práticas de *sharenting*, destacando-se tanto as consequências diretas para as crianças quanto as implicações mais amplas para as famílias e a sociedade. As categorias refletem sobre as principais temáticas e questões bioéticas associadas a essa prática: 1) privacidade e segurança digital; 2) implicações psicológicas e culturais; 3) dinâmica social e familiar; e 4) resposta societal e legal.

Figura 1. Fluxograma da busca, extração, triagem e análise dos artigos



### Privacidade e segurança digital

Na era digital contemporânea, privacidade e segurança *on-line* das crianças tornaram-se preocupações crescentes, particularmente no contexto do *sharenting*<sup>17-19</sup>. Essa categoria analisou as complexas ramificações pelas quais o *sharenting* pode comprometer a privacidade e a segurança digital das crianças, desde a criação de pegadas digitais prematuras até os riscos associados à exposição inadvertida e inadequada de fotografias nas mídias e redes sociais<sup>20,21</sup>.

Ong e colaboradores<sup>22</sup> definem seis agentes interessados no *sharenting* (os pais, o mercado,

as próprias crianças, a comunidade e os formuladores de políticas) e propõem três formas de *sharenting*: passivo, ativo e invisível. O *sharenting* ativo diz respeito à postagem de informações sobre a criança, como marcar na publicação a escola do filho; o passivo ocorre quando, nesse mesmo exemplo, a escola salva a foto em que foi marcada e a compartilha em sua própria conta. Já o invisível se dá quando os pais não têm noção da dimensão da divulgação de informações, como quando concordam com os termos de um aplicativo relacionado à gravidez e não compreendem que esses dados serão vendidos

para terceiros, colocando a privacidade das crianças em risco.

O *sharenting* está relacionado, ainda, a um outro termo recente, o *shareveillance*, união das palavras *share* (compartilhar) e *surveillance* (vigilância), fenômeno que descreve o compartilhamento de informações de maneira iminente<sup>23</sup>. As redes sociais são meios férteis para esse estado de vigilância, permitindo o compartilhamento e manipulação de informações pessoais e a observação de informações compartilhadas por outros. Uma grande audiência *on-line*, a possibilidade de identificação da criança e o risco à privacidade da criança são critérios que levam à caracterização do *sharenting* e do estado de vigilância descrito<sup>24,25</sup>.

Essa prática tem aspectos positivos, como o compartilhamento de dicas e conselhos entre pais, principalmente em casos de crianças com necessidades especiais, que geram apoio e acolhimento; ou a divulgação e aprendizado por meio de dicas e conselhos publicados *on-line* para a criação de filhos<sup>1,26</sup>. Entretanto, também apresenta características negativas, como questões que envolvem violação de privacidade, fraudes digitais, riscos psicológicos presentes e futuros, problemas legais quanto à guarda dos filhos, uso da imagem da criança para propagandas, *cyberbullying* e pedofilia<sup>3</sup>.

Nesse contexto, o uso das informações compartilhadas é acessado por potenciais sequestradores – e estes, por sua vez, raramente são estranhos para a família. Então, mesmo que um perfil seja de acesso restrito apenas para amigos, as informações permanecerão em situação de risco ao serem expostas nas mídias e redes sociais, por conta das políticas de privacidade dessas plataformas. No estudo de Walrave e colaboradores<sup>27</sup>, foram analisados casos em que perfis falsos utilizaram-se de fotos publicadas pelos pais, mas identificadas em sites de abuso infantil.

Potencializando ainda mais o risco dessa exposição por meio de conteúdos inadequados e do uso de contas como mecanismo econômico, destaca-se a criação de perfis de crianças em seu estado pré-natal pelos pais e familiares, como é o caso de diários *on-line* que relatam o monitoramento da criança<sup>6</sup>.

Quanto à incidência de fraudes que utilizam a identidade de crianças, o excesso de compartilhamento de dados pode levar ao total de 7,4 milhões de incidentes em 2030 e causar o prejuízo

equivalente a milhões de dólares<sup>28</sup>. Além disso, o roubo de identidade dessas crianças pode abranger questões econômicas, criminais e médicas<sup>29</sup>. Nesse sentido, a Comissão de Segurança On-line da Austrália alerta que metade dos conteúdos presentes nas redes de pedofilia é retirada de publicações feitas em redes sociais<sup>30</sup>.

O “sequestro digital” se refere ao uso de fotos de crianças em perfis falsos, que se passam pela criança ou seus pais, ou que não têm autorização da família para usar essas imagens nos diversos ambientes virtuais<sup>1</sup>. É importante destacar que até mesmo datas de nascimento de crianças podem ser reveladas precisamente por meio da publicação de fotos de aniversário<sup>3</sup>, enquanto a integridade física é ameaçada por meio de postagens que expõem a escola frequentada, como fotos com uniforme<sup>7</sup>.

Portanto, o enfrentamento de dilemas éticos quanto ao compartilhamento de dados sobre crianças e adolescentes nas mídias e redes sociais mostra-se extremamente relevante no cenário atual. Nesse contexto, conflitos quanto a consentimento, privacidade e proteção de menores são apenas alguns dos aspectos bioéticos presentes em uma tensão entre necessidades e deveres parentais, expondo o despreparo dos pais para o papel de protetores da privacidade infantil na sociedade da informação<sup>31-33</sup>.

A falta de consentimento das crianças para as publicações que as envolvem destaca-se nessa temática e tem implicações diretas nas relações entre pais e filhos<sup>1</sup>. Mesmo nos casos em que a permissão é fornecida pela criança, sem a devida consciência dos riscos e da abrangência da exposição *on-line*, futuramente essas publicações tornam-se alvo de remoção, mas as informações continuam na internet por conta das ferramentas de compartilhamento. Além disso, ainda podem impactar as chances de admissão em instituições e profissões por conta da identidade digital criada pelos pais<sup>20,34</sup>, de forma que as marcas digitais que permanecerão no futuro podem não ter o consentimento da criança<sup>35</sup>.

Ressalta-se que os pais praticantes do *sharenting* não acreditam que estejam violando a privacidade de seus filhos<sup>18</sup>. Dessa forma, o engajamento nessa atividade frequentemente se inicia sem levar em consideração questões que envolvem a privacidade e a segurança infantil. De um lado, há o papel de protetor que os pais devem exercer jurídica, moral

e eticamente sobre a criança; do outro, há vontades e necessidades particulares de quem adere ao compartilhamento em massa nas mídias e redes sociais<sup>36</sup>.

Além disso, é significativo o número de relatos de pais que se sentem julgados pela sociedade e por seus conhecidos quando não aderem ao *sharenting*<sup>36</sup>. Ou seja, há uma questão estrutural que envolve a nova cultura digital, e a influência e pressão que os indivíduos sentem ao não aderir a certos costumes sociais em meio *on-line*<sup>3</sup>.

A análise dos dados sobre privacidade e segurança digital revela, portanto, a necessidade de maior conscientização e educação dos pais sobre as consequências do *sharenting*, bem como sobre o uso adequado dos meios de comunicação. As implicações legais e as vulnerabilidades expostas demandam políticas públicas mais robustas para proteger as crianças no ambiente digital. Além disso, os desafios identificados reforçam a importância de um diálogo entre desenvolvedores de tecnologia, legisladores e a sociedade civil, para criar um ambiente seguro que respeite os direitos e a dignidade das crianças nos espaços virtuais.

### Implicações psicológicas e culturais

A exposição *on-line* precoce promovida pelo *sharenting* tem implicações psicológicas significativas, que afetam o desenvolvimento e o bem-estar das crianças. Nessa categoria temática, analisou-se como a presença digital precoce constante influencia a percepção de si das crianças, suas interações sociais e sua saúde mental, bem como as motivações para que o compartilhamento em massa seja realizado pelos pais, associadas principalmente a culturas coletivistas e ocidentais.

Diferentemente do passado, quando familiares acompanhavam a exposição das fotografias de crianças, com o surgimento das redes sociais na internet, fotos são expostas não apenas a pessoas restritas, mas a um público geral, e perpetuamente, levando à dataficação infantil<sup>37</sup>. Em 2017, cerca de 13 milhões de fotos foram publicadas no Instagram, e aproximadamente 81% das crianças que residem em países ocidentais têm presença *on-line* antes mesmo dos 2 anos de idade<sup>38</sup>. Ao mesmo tempo, cerca de 300 fotos e informações são compartilhadas por pais sobre seus filhos em plataformas como Facebook, Instagram e Twitter/X<sup>29</sup>.

Benevento<sup>39</sup> refere que pesquisa realizada pelo Family Online Safety Institute identificou que um

a cada dez pais já recebeu pedidos de seus filhos para a remoção de conteúdo *on-line*. Sarkadi e colaboradores<sup>40</sup> observaram que, em uma população de crianças na faixa etária de 4 a 15 anos, a visão sobre o *sharenting* frequentemente é negativa. O compartilhamento de fotos com conhecidos é mais aceitável do que a publicação de imagens nas redes sociais sem o consentimento dos filhos, e as crianças mais velhas são mais adeptas à publicação, enquanto as mais novas defendem uma posição contrária.

A maioria das crianças sente-se envergonhada, incomodada e frustrada em decorrência do *sharenting*. Um estudo recente notou que 71,3% das crianças de 12 a 16 anos no Reino Unido acreditam que seus pais não respeitam sua privacidade *on-line* e 39,8% vivenciaram momentos em que seus pais compartilharam fotos pessoais consideradas vergonhosas<sup>5</sup>.

Crianças com estado de saúde fragilizado frequentemente tornam-se alvo da criação de perfis nas redes sociais que divulgam sua trajetória e crescimento em meio às dificuldades<sup>41</sup>, expondo desde seus momentos mais felizes até os episódios de maior vulnerabilidade<sup>34</sup>. Essa prática propõe a busca de suporte para suprir o que é difícil de conquistar nos serviços de saúde e promove o engajamento de diferentes famílias que vivenciam situações semelhantes, além de informar o público sobre condições médicas pouco discutidas<sup>42</sup>. Quando adultas, essas crianças não desejam que suas identidades permaneçam relacionadas a doenças e prezam pela remoção do conteúdo publicado<sup>34</sup>.

A maioria dos adolescentes assume que a consciência sobre o ambiente virtual toma forma aos 13 anos de idade. Eles apontam que desconsideram fotos de quando eram bebês ou muito novos pela dificuldade de autorreconhecimento<sup>27</sup>, mas persistentemente sentem-se incapazes de mudar o cenário que envolve o *sharenting*, atribuindo desvalorização ao consentimento pessoal enquanto experimentam frustração e violação nesse cenário<sup>43</sup>. Além disso, ao crescer em meio ao *sharenting*, adolescentes e jovens adultos podem normalizar a prática da divulgação de informações pessoais na internet e, quando se tornarem pais, reproduzir essa cultura<sup>25</sup>.

Por outro lado, Hoy, Fox e Deitz<sup>44</sup> constatam que os pais acreditam que todas as informações de seus filhos são sensíveis para exposição ao *marketing*.

Porém, embora se sintam sensíveis e preocupados quanto à exposição de seus filhos, muitas vezes pais inexperientes aderem ao *sharenting*, mesmo que exista o sentimento de culpa no momento de compartilhar as informações. De maneira semelhante, outras pesquisas demonstram que a preocupação dos pais em relação a questões de privacidade e segurança, de modo geral, não afeta a tendência ao *sharenting*<sup>45,46</sup>.

Quatro justificativas mostram-se presentes no discurso dos pais quanto à exposição de seus filhos: 1) participação ativa e diversão das crianças com as postagens; 2) permissão para que os filhos criem suas próprias publicações; 3) integração da participação dos filhos como parte da disciplina educacional; e 4) representação das crianças como indivíduos comuns em situações cotidianas<sup>47</sup>.

Além disso, emerge a narrativa de que o *sharenting* é impulsionado por um amorismo dedicado à publicação por puro *hobby*, sem fins monetários<sup>48</sup>. Contrariamente, a divulgação de rotinas comuns e regulares também se revela uma estratégia para fortalecer os laços entre o público e o proprietário da conta<sup>49</sup>, promovendo maior engajamento dos usuários, o que torna as publicações mais valorizadas e relevantes<sup>50</sup>.

Segundo Hassan<sup>45</sup>, uma hipótese para a tendência ao *sharenting* baseia-se no fato de que os pais enxergam os filhos como extensões de si mesmos. Dessa forma, o *sharenting* igualmente é visto como uma forma de autorrepresentação, seja pela tentativa de exibir talentos e escolhas estéticas dos pais, seja na promoção da imagem de perfeição materna e paterna<sup>51</sup>. Em concordância, Holiday, Norman e Densley<sup>52</sup> ressaltam que, mesmo que as crianças estejam presentes nas publicações, o principal foco e cuidado da exposição se direcionava à paternidade e a autorrepresentação dos pais.

A necessidade de conhecer e ser visto por inúmeras pessoas é um fenômeno cultural<sup>17</sup>, e a busca de validação pessoal e de integração em grupos é uma característica do comportamento humano que se encaixa nas métricas impostas pelas mídias e redes sociais<sup>8</sup>. Ao compartilhar informações sobre suas atividades familiares, os pais desejam expor suas competências nesse papel e, publicando imagens e conquistas de seus filhos, indiretamente moldam sua própria representação<sup>39</sup>.

Com esse objetivo de validação social, problemas econômicos, familiares e vinculados à maternidade

são frequentemente omitidos nas publicações. Trata-se de uma tendência social de mostrar apenas aspectos positivos e reforçadores de aparências nas redes sociais, promovendo a imagem pessoal ligada à ideia de “boa mãe” e “boa família”<sup>53</sup>. Por outro lado, em publicações realizadas em *blogs* relacionados a histórias, experiências e informações sobre a maternidade ou paternidade, o uso da escrita aparenta ser uma maneira de resolver assuntos pessoais<sup>54</sup>.

Geralmente, mães apresentam maior tendência ao *sharenting*<sup>21</sup>, e é frequente que companhias procurem essas mães para divulgar seus dados em troca de seguidores, de forma que essa “comercialização” da imagem das crianças continua a se fortalecer<sup>6</sup> enquanto essas mulheres sentem alto nível de estresse<sup>29</sup>. Mães que atuam como *influencers* ou *mumpreneurs*<sup>31</sup> destacam-se nesse meio e, na maioria das vezes, demonstram as múltiplas responsabilidades atreladas ao papel da mulher na sociedade. Nesse papel, deve-se trabalhar e ser mãe ao mesmo tempo e, muitas vezes, a função de mãe conquista maior enfoque na mídia, permitindo a rentável mistura entre o lado materno e a vida profissional<sup>55</sup>.

Por outro lado, a vulnerabilidade relacionada ao consumismo também é potencial motivação para que as mães exponham suas crianças nas redes sociais em troca de sucessividade no engajamento com marcas e lojas<sup>56,57</sup>. Além disso, constata-se que publicações com crianças são estatisticamente mais bem sucedidas em seus resultados de engajamento em comparação com as demais postagens das mães *influencers*<sup>58</sup>.

A paternidade também está sendo adaptada ao mundo *on-line* por meio do fenômeno identificado pelo termo *Instadads* (que pode ser traduzido como “Instapais”), direcionado a homens que utilizam a plataforma Instagram para compartilhar suas experiências como pais. Esses perfis ressaltam a imagem de uma paternidade que está mais envolvida com as narrativas domésticas e familiares, ao mesmo tempo que contribuem com o mundo econômico digital de forma semelhante às mães *influencers*<sup>59</sup>. Além disso, costumam realizar publicações voltadas a conquistas e vitórias de seus filhos, conseguindo menor rejeição<sup>60</sup>.

Dessa forma, constata-se que o *sharenting* também se apresenta como uma oportunidade de ganho financeiro, na qual pais estabelecem

parcerias com marcas e, por meio do ganho de seguidores, a publicação de seus filhos torna-se uma fonte rentável para a família. Além disso, o ganho de voz para ajudar e aconselhar os demais, em união com o ganho financeiro, mostram-se motivadores no contexto<sup>49,61,62</sup>.

A paternidade e a maternidade são vistos como sérios períodos de ajustes e mudanças que podem levar ao isolamento social. O *sharenting*, dessa forma, é uma maneira de reconexão com parentes e amigos ou de formação de novos vínculos em meio *on-line*<sup>63,64</sup>, especialmente em situações como as vivenciadas recentemente com a pandemia de covid-19<sup>65,66</sup>. O sentimento de solidão na maternidade é notoriamente relacionado ao aumento do uso das redes sociais<sup>10</sup>, que também podem ser utilizadas para demonstrar o orgulho que sentem de seus filhos e armazenar lembranças. Essa motivação é especialmente reforçada pela rede social Facebook, que fornece recordações diárias de anos e dias passados, por meio das publicações realizadas ao longo do tempo<sup>27</sup>.

Para Kline<sup>23</sup>, a produção de grandes quantidades de informações também se encaixa como uma maneira de lidar com a imprecisão e imprevisibilidade da parentalidade. Nesse sentido, a pressão resultante da criação intensiva, advinda da cultura moderna parental, leva os pais a procurarem comunidades *on-line* para compartilhar experiências e adquirir conhecimento sem possíveis julgamentos externos. As mães, em específico, acreditam que as pessoas com quem se comunicam na internet possuem os mesmos objetivos, preocupações e motivações para buscar o ambiente *on-line*, e creem que são confiáveis<sup>19</sup>.

Adicionalmente, o *sharenting*, na amostra de Ranzini, Newlands e Lutz<sup>67</sup>, apresenta-se como extensão do comportamento preexistente dos pais nas redes sociais, inclusive no que se refere às decisões que tomam quanto à privacidade. Normalmente, os critérios para o compartilhamento de informações pessoais se vinculam aos critérios para a publicação de informações sobre os seus filhos. Segundo Bhroin e colaboradores<sup>68</sup>, pais com maiores habilidades tecnológicas aderem mais ao *sharenting*, possivelmente por acreditarem que seus hábitos e critérios digitais são favoráveis, o que pode significar que possuem mais preocupações quanto à proteção da privacidade.

Consequentemente, pais mais liberais quanto ao uso da internet desenvolvem estratégias de

restrição e regras que coincidem com níveis menores de *sharenting*<sup>35,68</sup>. Na amostra de Bhroin e colaboradores<sup>68</sup>, percebe-se que pais que se preocupam em excesso com a revelação de informações privadas dos filhos costumam compartilhar mais nas redes sociais, levando a um paradoxo.

O reforço de estereótipos também é evidente no conteúdo da postagem de mídia infantil nas redes sociais. Por meio do uso de *hashtags*, os pais não apenas se associam a grupos sociais, mas também moldam a identidade de seus filhos<sup>38</sup>. Assim, em vez de desempenharem sua liberdade de expressão e de identidade, adolescentes que passaram pela exposição *on-line* podem se encaixar inconscientemente em estereótipos e identidades criados por seus pais<sup>31</sup>.

Portanto, as implicações psicológicas e culturais do *sharenting* são profundas e exigem atenção cuidadosa de pais e cuidadores. É crucial que os adultos estejam cientes das consequências psicológicas e culturais de suas escolhas de compartilhamento e trabalhem para minimizar impactos negativos. Educar os pais sobre os efeitos do *sharenting* e promover práticas conscientes pode ajudar a proteger a saúde mental e o bem-estar das crianças em um mundo cada vez mais digital.

### Dinâmica social e familiar

O *sharenting* afeta não apenas o indivíduo exposto, mas também a dinâmica social e familiar, moldando interações entre pais e filhos e influenciando normas sociais. Desse modo, as práticas de *sharenting* se entrelaçam com as relações familiares, alterando a comunicação e as expectativas no núcleo familiar.

Segundo Cino e Wartella<sup>21</sup>, pesquisas apontam que um número significativo de pais deseja que as pessoas de seu núcleo familiar contribuam para controlar os efeitos do *sharenting*. Esses pais adotam configurações de privacidade, procuram o consentimento das crianças para publicações, excluem postagens que consideram prejudiciais a seus filhos e buscam meios de publicação mais seguros; em paralelo, definem o que amigos e familiares podem ou não publicar nas redes sociais. De fato, a preocupação primária é a perda do controle sobre as informações, que, uma vez na internet, não podem mais ser garantidas como privadas<sup>29</sup>.

Cino e Vandini<sup>37</sup> discutem tensões resultantes da quebra de regras e limites estabelecidos pelos

pais em relação a publicações de seus filhos nas redes sociais, especialmente quando isso gera tensões na relação entre sogra e nora. A quebra desses limites é um dos maiores fatores de tensão dentro da dinâmica familiar, originando o termo *grand-sharenting*, usado em situações em que os avós publicam conteúdo dos netos sem autorização dos pais.

Enquanto algumas mães estabelecem limites explícitos para publicações que exponham seus filhos, outras definem limites implícitos, considerando-os senso comum para a conscientização sobre privacidade. Frustrações surgem quando conteúdos que seriam publicados posteriormente ou que não deveriam ser expostos são divulgados sem o consentimento dos pais. Em todos esses contextos, a decisão sobre como agir perante essas violações e a perda do controle da privacidade dos filhos tornam-se pontos cruciais nas tensões familiares<sup>37</sup>.

Os “efeitos da criança” ou a “mediação infantil” são métodos utilizados por adolescentes para mitigar as consequências do *sharenting*<sup>8,68,69</sup>. Por meio da mediação, adolescentes orientam os pais sobre práticas apropriadas de uso de tecnologia, o que muitas vezes inclui ensiná-los sobre um comportamento adequado nas mídias e redes sociais. No entanto, a ideia de ser influenciado pelos filhos pode provocar sentimentos aversivos nos pais, por sentirem como se perdessem autoridade ou interpretarem esses comportamentos como controladores e restritivos<sup>60</sup>.

Além disso, mesmo com intenções voltadas ao *sharenting*, Cataldo e colaboradores<sup>31</sup> mencionam um paradoxo no fenômeno do compartilhamento em massa por pais: o afastamento das pessoas dos atores do *sharenting*, que pode afetar negativamente a associação com outros indivíduos quando o comportamento é visto como uma violação das normas sociais. Mascheroni e colaboradores<sup>10</sup> destacam outra tensão da maternidade digital por meio do estabelecimento de uma infraestrutura *on-line* entre mães, que se assemelha a um “ciclo de culpa”, embora a internet também ofereça um ambiente de apoio e suporte para novas mães.

Destaca-se, portanto, a necessidade de equilíbrio entre a liberdade de expressão dos pais e a privacidade das crianças, apontando para práticas recomendadas que possam proteger tanto os interesses dos pais quanto os direitos das crianças.

## Resposta societal e legal

O *sharenting* evoca uma variedade de respostas sociais e legais, refletindo preocupações crescentes sobre privacidade, segurança e direitos das crianças na era digital. Dessa forma, diferentes sociedades e sistemas jurídicos estão enfrentando os desafios impostos pelo compartilhamento de informações de crianças nas redes sociais.

A atenção ao fenômeno do *sharenting* pela mídia global e pela academia tem crescido, indicando uma possível retaliação de alguns países, pois, embora não constitua um crime propriamente, o *sharenting* pode facilitar outros delitos. Stratman<sup>70</sup> aborda o caso de Wren Eleanor, uma famosa criança de 3 anos que possui mais de 17 milhões de seguidores num perfil na rede social TikTok, administrado por sua mãe. Os seguidores da criança perceberam comentários voltados à pedofilia nos vídeos, e a reação pública a essa exposição tomou um caráter massivo em razão da preocupação do público com a criança.

Consequentemente, inúmeros comentários negativos direcionados à mãe e a seu caráter de exposição tomaram conta da internet, principalmente voltados a sua motivação para manter o perfil da filha e seu comportamento na internet. Esse comportamento é frequentemente interpretado como uma tentativa dos pais de obter benefícios diretos e indiretos por meio da exposição de seus filhos<sup>8</sup>. Nesse contexto, a teoria do “pânico moral” sugere que a representação sensacionalista do *sharenting* nas redes sociais pode incitar medo do público e autopunição<sup>3</sup>.

Há uma crescente demanda por políticas públicas robustas para gerenciar o *sharenting*, dado o controle limitado que as crianças têm sobre sua própria exposição *on-line*. É imperativa, portanto, a necessidade de regulamentações claras em todas as plataformas sociais, alinhadas com leis globais<sup>6</sup>. Os pais, por sua vez, buscam ações dos governos e das grandes empresas de tecnologia para preencher lacunas na proteção da privacidade e dos dados de seus filhos, com políticas públicas que promovam a conscientização sobre o uso seguro da internet<sup>71</sup>.

Leis significativas, como Lei de Proteção à Privacidade Online das Crianças, promulgada no Estados Unidos em 1998<sup>72</sup>, permitem que os pais controlem as informações coletadas sobre seus

filhos, ressaltando a necessidade de proteger dados infantis de uso indevido por marqueteiros. Essa lei, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>73</sup> e a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>74</sup>, estabelece diretrizes para salvaguardar a privacidade e a segurança das crianças, uma vez que a exposição indevida pode constituir violação de direitos fundamentais<sup>71</sup>.

Internacionalmente, foram instituídas legislações nesse sentido, como a francesa de 2016 referida por Blum-Ross e Livingstone<sup>54</sup>, que permite que pessoas expostas *on-line* durante a infância processem seus pais por violação de privacidade. Haley<sup>75</sup> menciona o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, que também reforça o direito de ser esquecido, permitindo que indivíduos ajustem ou removam registros antigos para evitar danos futuros.

Gligorijev<sup>43</sup> aponta que a Suprema Corte do Reino Unido igualmente reconhece, nesse contexto, que o comportamento dos pais pode não condizer com o interesse dos filhos, afetando-os negativamente nesse âmbito. De acordo com o autor, no contexto da proteção da privacidade das crianças, é crucial abordar as diferenças entre as expectativas sociais sobre a responsabilidade parental e as práticas reais de alguns pais nas redes sociais.

No Brasil, a liberdade de expressão encontra limites quando confrontada com outros direitos fundamentais, como a dignidade, o que exige uma abordagem ponderada em casos de conflito de direitos<sup>71</sup>. Além disso, a responsabilidade das redes sociais na gestão do *sharenting* é crítica, e plataformas como o Google estão implementando conselhos para definir critérios de remoção de conteúdo<sup>75</sup>. A necessidade de educar os pais sobre práticas seguras de compartilhamento *on-line* também é uma questão urgente para minimizar os riscos associados ao *sharenting*<sup>76</sup>.

A teoria do manejo da comunicação privada (CPM) sugere que os pais estabeleçam regras claras para a divulgação de informações, protegendo a privacidade de seus filhos e controlando a disseminação de dados por terceiros<sup>5,56</sup>. Por fim, estratégias como o "*sharenting* consciente", proposto por Walrave e colaboradores<sup>64</sup>, e o *anti-sharenting* destacam métodos para proteger as crianças enquanto mantêm a participação *on-line*. Essas abordagens enfatizam a importância de

garantir que as crianças não possam ser identificadas em fotos e limitar o acesso às publicações, assegurando que os pais considerem cuidadosamente como suas ações afetarão seus filhos no futuro.

## Limitações

Este estudo possui limitações que devem ser consideradas ao interpretar os resultados. Primeiramente, a metodologia de revisão integrativa, apesar de abrangente, pode ter excluído alguns estudos relevantes que não se enquadravam estritamente nos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos. Além disso, a maioria dos artigos analisados provém de países com elevados índices de desenvolvimento digital e econômico, o que pode não refletir completamente as especificidades do *sharenting* em contextos socioeconômicos diversos, como o brasileiro.

## Considerações finais

A prática do *sharenting*, enquanto fenômeno emergente na era digital, apresenta desafios bioéticos significativos para a privacidade, segurança e desenvolvimento infantil. Este estudo destacou a complexidade das implicações bioéticas e a necessidade urgente de abordagens regulatórias e educativas mais robustas para proteger os interesses das crianças.

Os pais devem estar conscientes dos riscos associados ao *sharenting* e ser incentivados a adotar práticas mais responsáveis. É fundamental que haja um maior envolvimento e cooperação entre pais, educadores, legisladores e profissionais de tecnologia, para desenvolver estratégias eficazes que minimizem riscos sem comprometer os benefícios das interações sociais *on-line*.

Além disso, reforça-se a necessidade de instituir políticas públicas que acompanhem a evolução tecnológica e cultural, garantindo que as leis e regulamentações sejam adequadas e eficazes para lidar com as especificidades do *sharenting*. A literacia e a educação digital, começando desde cedo na escola e na família, podem desempenhar um papel crucial em preparar crianças e pais para integrar o mundo digital de maneira segura e eticamente

adequada. Enquanto o *sharenting* continua a ser uma prática integrada à vida digital moderna, é imperativo que todos os envolvidos gerenciem as consequências de suas ações de maneira que proteja os direitos das crianças no cenário digital e promova seu bem-estar.

## Referências

1. Kopecky K, Szotkowski R, Aznar-Diaz I, Romero-Rodriguez JM. The phenomenon of sharenting and its risks in the online environment: experiences from Czech Republic and Spain. *Child Youth Serv Rev* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];110:104812. Tradução livre. DOI: 10.1016/j.chilgyouth.2020.104812
2. Marasli M, Sühendan E, Yilmazturk NH, Cok F. Parents' shares on social networking sites about their children: sharenting. *Anthropologist* [Internet]. 2016 [acesso 20 set 2023];24(2):399-406. DOI: 10.1080/09720073.2016.11892031
3. Ugwudike P, Lavorgna A, Tartari M. Sharenting in digital society: exploring the prospects of an emerging moral panic. *Deviant Behav* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];45(4):503-20. DOI: 10.1080/01639625.2023.2254446
4. Aydoğdu F, Güngör BŞ, Öz TA. Does sharing bring happiness? Understanding the sharenting phenomenon. *Child Youth Serv Rev* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];154:107122. DOI: 10.1016/j.chilgyouth.2023.107122
5. Lipu M, Siibak A. 'Take it down!': Estonian parents' and pre-teens' opinions and experiences with sharenting. *Media Int Aust* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];170(1):57-67. DOI: 10.1177/1329878X19828366
6. Romero-Rodríguez JM, Kopecký K, García-González A, Gómez-García G. Sharing images or videos of minors online: validation of the sharenting evaluation scale (SES). *Child Youth Serv Rev* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];136:106396. DOI: 10.1016/j.chilgyouth.2022.106396
7. Peimanpak F, Abdollahi A, Allen KA, Rakhmatova FA, Aladini A, Alshahrani SH, Brewer J. Validation of the online version of the sharenting evaluation scale (SES) in Iranian parents: psychometric properties and concurrent validity. *Brain Behav* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];13(12):e3300. DOI: 10.1002/brb3.3300
8. Klucarova S, Hasford J. The oversharenting paradox: when frequent parental sharing negatively affects observers' desire to affiliate with parents. *Curr Psychol* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];42(8):6419-28. DOI: 10.1007/s12144-021-01986-z
9. Lazard L, Capdevila R, Dann C, Locke A, Roper S. Sharenting: pride, affect and the day-to-day politics of digital mothering. *Soc Personal Psychol Compass* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];13:e12443. DOI: 10.1111/spc3.12443
10. Mascheroni G, Cino D, Amadori G, Zaffaroni LG. (Non-)sharing as a form of maternal care? The ambiguous meanings of sharenting for mothers of 0-to-8-year-old children. *Ital Sociol Rev* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];13(1):111-30. DOI: 10.13136/isr.v13i1.635
11. Ordóñez Pineda L, Calva Jiménez S. Threats to the privacy of young persons (minors) from sharenting. *Rev Chil Derecho Tecnol* [Internet]. 2021 [20 set 2023];9(2):105-30. DOI: 10.5354/0719-2584.2020.55333
12. Souza MT, Silva MD, Carvalho R. Integrative review: what is it? How to do it? *Einstein (São Paulo)* [Internet]. 2010 [acesso 20 set 2023];8(1):102-6. DOI: 10.1590/S1679-45082010RW1134
13. Ouzzani M, Hammady H, Fedorowicz Z, Elmagarmid A. Rayyan: web and mobile app for systematic reviews. *Syst Rev* [Internet]. 2016 [acesso 20 set 2023];5(1):210. DOI: 10.1186/s13643-016-0384-4
14. Houghton C, Murphy K, Meehan B, Thomas J, Brooker D, Casey D. From screening to synthesis: using Nvivo to enhance transparency in qualitative evidence synthesis. *J Clin Nurs* [Internet]. 2017 [acesso 20 set 2023];26(5-6):873-81. DOI: 10.1111/jocn.13443
15. Bardin L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70; 2008.
16. Khurshid Z, De Brún A, Martin J, McAuliffe E. A systematic review and narrative synthesis: determinants of the effectiveness and sustainability of measurement-focused quality improvement trainings. *J Contin Educ Health Prof* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];41(3):210-20. DOI: 10.1097/CEH.0000000000000331

17. Hashim NH, Kamarulzaman Y, Hasim MJM, Rahman NAA. "Sharenting": a study of Malaysian parents' use of social media platforms. *J Media Commun Res* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];13(3):125-140. Disponível: <https://tny.im/15QaT>
18. Hinojo-Lucena FJ, Aznar-Díaz I, Cáceres-Reche MP, Trujillo-Torres JM, Romero-Rodríguez JM. Sharenting: Internet addiction, self-control and online photos of underage children. *Comunicar* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];28(64):97-108. DOI: 10.3916/C64-2020-09
19. Tartari M, Lavorgna A, Ugwuđike P. Share with care: negotiating children's health and safety in sharenting practices. *Media Cult Soc* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];45(7):1453-70. DOI: 10.1177/01634437231182002
20. Aswathy Prakash G. Parental role in creation and preservation of digital identity of children. *Test Eng Manag* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];81(11-12):4907-11. Disponível: <https://ssrn.com/abstract=3521688>
21. Cino D, Wartella E. Privacy-protective behaviors in the mediatized domestic milieu: parents and the intra- and extra-systemic governance of children's digital traces. *Ric Pedagog Didatt* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];16(3):133-53. DOI: 10.6092/issn.1970-2221/13276
22. Ong LL, Fox AK, Cook LA, Bessant C, Gan P, Hoy MG *et al.* Sharenting in an evolving digital world: increasing online connection and consumer vulnerability. *J Consum Aff* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];56(3):1106-26. DOI: 10.1111/joca.12462
23. Kline K. Ecstatic parenting: the "shareveillant" and archival subject and the production of the self in the digital age. *Ethics Educ* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];15(4):464-75. DOI: 10.1080/17449642.2020.1822706
24. Brosch A. When the child is born into the internet: sharenting as a growing trend among parents on Facebook. *New Educ Rev* [Internet]. 2016 [acesso 20 set 2023];43(1):225-35. DOI: 10.15804/tner.2016.43.1.19
25. Brosch A. Sharenting: why do parents violate their children's privacy? *New Educ Rev* [Internet]. 2018 [acesso 20 set 2023];54(4):75-85. DOI: 10.15804/tner.2018.54.4.06
26. Latipah E, Adi Kistoro HC, Hasanah FF, Putranta H. Elaborating motive and psychological impact of sharenting in millennial parents. *Univers J Educ Res* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];8(10):4807-17. DOI: 10.13189/ujer.2020.081052
27. Verswijvel K, Walrave M, Hardies K, Heirman W. Sharenting, is it a good or a bad thing? Understanding how adolescents think and feel about sharenting on social network sites. *Child Youth Serv Rev* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];104:104401. DOI: 10.1016/j.childyouth.2019.104401
28. Williams-Ceci S, Grose GE, Pinch AC, Kizilcec RF, Lewis NA Jr. Combating sharenting: Interventions to alter parents' attitudes toward posting about their children online. *Comput Human Behav* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];125:106939. DOI: 10.1016/j.chb.2021.106939
29. Ferrara P, Cammisa I, Corsello G, Giardino I, Vural M, Pop TL *et al.* Online "sharenting": the dangers of posting sensitive information about children on social media. *J Pediatr* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];257:113322. DOI: 10.1016/j.jpeds.2023.01.002
30. Geddes L. Avoid over-sharenting. *New Sci* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];242(3224):24-5. DOI: 10.1016/S0262-4079(19)30599-8
31. Cataldo I, Lieu AA, Carollo A, Bornstein MH, Gabrieli G, Lee A, Esposito G. From the cradle to the web: the growth of "sharenting" – a scientometric perspective. *Hum Behav Emerg Technol* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];2022:5607422. DOI: 10.1155/2022/5607422
32. Lavorgna A, Tartari M, Ugwuđike P. Criminogenic and harm-enabling features of social media platforms: the case of sharenting practices. *Eur J Criminol* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];20(3):1037-60. DOI: 10.1177/14773708221131659
33. Lavorgna A, Ugwuđike P, Tartari M. Online sharenting: identifying existing vulnerabilities and demystifying media reported crime risks. *Crime Media Cult* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];19(4):472-90. DOI: 10.1177/17416590221148448
34. Burn E. #warriors: sick children, social media and the right to an open future. *J Med Ethics* [Internet]. 2022 Aug [acesso 20 set 2023];48(8):566-71. DOI: 10.1136/medethics-2020-107042
35. Garmendia M, Martínez G, Garitaonandia C. Sharenting, parental mediation and privacy among Spanish children. *Eur J Commun* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];37(2):145-60. DOI: 10.1177/02673231211012146

36. Siibak A, Traks K. The dark sides of sharenting. *CJCS* [Internet]. 2019 [20 set 2023];11(1):115-21. DOI: 10.1386/cjcs.11.1.115\_1
37. Cino D, Vandini CD. “My kid, my rule”: governing children’s digital footprints as a source of dialectical tensions between mothers and daughters-in-law. *SComS* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];20(2):181-202. DOI: 10.24434/j.scoms.2020.02.003
38. Choi GY, Lewallen J. “Say Instagram, kids!”: examining sharenting and children’s digital representations on Instagram. *Howard J Commun* [Internet]. 2018 [acesso 20 set 2023];29(2):144-64. DOI: 10.1080/10646175.2017.1327380
39. Benevento A. Identifying hashtag cultures to study the construction of childhood Image and parents’ aspirations. *Cult Psychol* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023]. DOI: 10.1177/1354067X231191480
40. Sarkadi A, Dahlberg A, Fängström K, Warner G. Children want parents to ask for permission before “sharenting”. *J Paediatr Child Health* [Internet]. 2020 Jun [acesso 20 set 2023];56(6):981-3. DOI: 10.1111/jpc.14945
41. Goggin G, Ellis K. Privacy and digital data of children with disabilities: scenes from social media sharenting. *Media Commun* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];8(4):218-28. DOI: 10.17645/mac.v8i4.3350
42. Cino D. Managing sharing is caring: mothers’ social media dilemmas and informal reflective practices on the governance of children’s digital footprints. *MedieKultur* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];38(72):86-106. DOI: 10.7146/mk.v38i72.125275
43. Gligorijević J. Children’s privacy: the role of parental control and consent. *Hum Rights Law Rev* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];19(2):201-29. DOI: 10.1093/hrlr/ngz004
44. Hoy MG, Fox AK, Deitz GD. Parents’ perceptions of the sensitivity of their children’s personal information and willingness to share with social media marketers: Implications for sharenting. *J Consum Aff* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];57(1):346-56. DOI: 10.1111/joca.12502
45. Hassan S. Examining the phenomenon of sharenting. *Can J Fam Youth* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];14(2):266-71. DOI: 10.29173/cjfy29839
46. Ünlü DG, Morva O. Whose information should be shared with whom? Parents’ awareness of children’s digital privacy in Turkey. *Media Lit Acad Res* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];3(2):109-124. Disponível: <https://x.gd/LrXZQ>
47. Morva O, Ünlü DG. Parenting blogs and children’s online privacy on the privacy management of parent blogs in Turkey. *Ilef Dergisi* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];9(1):9-30. DOI: 10.24955/ilef.1073284
48. Barnes R, Potter A. Sharenting and parents’ digital literacy: an agenda for future research. *Commun Res Pract* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];7(1):6-20. DOI: 10.1080/22041451.2020.1847819
49. Porfírio F, Jorge A. Sharenting of Portuguese male and female celebrities on Instagram. *Journal Media* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];3(3):521-37. DOI: 10.3390/journalmedia3030036
50. Ouvrein G, Verswijvel K. Sharenting: Parental adoration or public humiliation? A focus group study on adolescents’ experiences with sharenting against the background of their own impression management. *Child Youth Serv Rev* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];99:319-27. DOI: 10.1016/j.childyouth.2019.02.011
51. Kallioharju M, Wilska TA, Vänskä A. Mothers’ self-representations and representations of childhood on social media. *Young Consum* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];24(4):485-99. DOI: 10.1108/YC-06-2022-1541
52. Holiday S, Norman MS, Densley RL. Sharenting and the extended self: self-representation in parents’ Instagram presentations of their children. *Pop Commun* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];20(1):1-15. DOI: 10.1080/15405702.2020.1744610
53. Lazard L. Digital mothering: sharenting, family selfies and online affective-discursive practices. *Fem Psychol* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];32(4):540-58. DOI: 10.1177/09593535221083840
54. Blum-Ross A, Livingstone S. “Sharenting,” parent blogging, and the boundaries of the digital self. *Pop Commun* [Internet]. 2017 [acesso 20 set 2023];15(2):110-25. DOI: 10.1080/15405702.2016.1223300
55. Boufares Tayaa S, Bouzaabia R. The determinants of Tunisian influencer-momprenuers’ success: an exploratory study of a new form of female web entrepreneurship on Instagram. *J Entrep Emerg Econ* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];14(5):926-49. DOI: 10.1108/JEEE-01-2022-0028

56. Fox AK, Hoy MG. Smart devices, smart decisions? Implications of parents' sharenting for children's online privacy: an investigation of mothers. *J Public Policy Mark* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];38(4):414-32. DOI: 10.1177/0743915619858290
57. Amon MJ, Kartvelishvili N, Bertenthal BI, Hugenberg K, Kapadia A. Sharenting and children's privacy in the United States: parenting style, practices, and perspectives on sharing young children's photos on social media. *Proc ACM Hum Comput Interact* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];6(CSCW1):116. DOI: 10.1145/3512963
58. Garrido F, Alvarez A, González-Caballero JL, Garcia P, Couso B, Iriso I *et al*. Description of the exposure of the most-followed Spanish Instamoms' children to social media. *Int J Environ Res Public Health* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];20(3):2426. DOI: 10.3390/ijerph20032426
59. Campana M, Van den Bossche A, Miller B. #dadtribe: performing sharenting labour to commercialise involved fatherhood. *J Macromarketing* [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];40(4):475-91. DOI: 10.1177/0276146720933334
60. Ouvrein G, Verswijvel K. Child mediation: effective education or conflict stimulation? Adolescents' child mediation strategies in the context of sharenting and family conflict. *Je-LKS* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];17(3):70-9. DOI: 10.20368/1971-8829/1135555
61. Jorge A, Marôpo L, Coelho AM, Novello L. Mummy influencers and professional sharenting. *Eur J Cult Stud* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];25(1):166-82. DOI: 10.1177/13675494211004593
62. Jorge A, Marôpo L, Neto F. 'When you realise your dad is Cristiano Ronaldo': celebrity sharenting and children's digital identities. *Inf Commun Soc* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];25(4):516-35. DOI: 10.1080/1369118X.2022.2026996
63. Walrave M, Verswijvel K, Ouvrein G, Staes L, Hallam L, Hardies K. The limits of sharenting: exploring parents' and adolescents' sharenting boundaries through the lens of communication privacy management theory. *Front Educ* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];7:803393. DOI: 10.3389/feduc.2022.803393
64. Walrave M, Robbé S, Staes L, Hallam L. Mindful sharenting: how millennial parents balance between sharing and protecting. *Front Psychol* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];14:1171611. DOI: 10.3389/fpsyg.2023.1171611
65. Dobrila MC. Online education during pandemic: sharenting vs. children's right to their own image and education. *Rev Rom Pentru Educ Multidimens* [Internet]. 2021 [acesso 20 set 2023];13(1):431-46. DOI: 10.18662/rrem/13.1/380
66. Er S, Yilmazturk NH, Ozgul T, Cok F. Parents' shares on Instagram in the early days of the COVID-19 pandemic. *Turkish J Educ* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];11(1):1-15. DOI: 10.19128/turje.949445
67. Ranzini G, Newlands GE, Lutz C. Sharenting, peer influence, and privacy concerns: a study on the Instagram-sharing behaviors of parents in the United Kingdom. *Soc Media Soc* [Internet]. 2020 [20 set 2023];6(4). DOI: 10.1177/2056305120978376
68. Bhroin NNIN, Dinh T, Thiel K, Lampert C, Staksrud E, Ólafsson K. The privacy paradox by proxy: considering predictors of sharenting. *MEDIA Commun* [Internet]. 2022 [acesso 20 set 2023];10(1):371-83. DOI: 10.17645/mac.v10i1.4858
69. Atwell GJ, Kicova E, Vagner L, Miklencicova R. Parental engagement with social media platforms: digital mothering, children's online privacy, and the sense of disempowerment in the technology-integrated society. *J Res Gend Stud* [Internet]. 2019 [acesso 20 set 2023];9(2):44-9. DOI: 10.22381/JRGS9220193
70. Stratman A. Sharenting and exploitation: a qualitative content analysis of public reactions to the Wren Eleanor situation. *Can J Fam Youth* [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];15(2):1-23. DOI: 10.29173/cjfy29930
71. Eberlin FB von T. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. *Rev Bras Polít Públicas* [Internet]. 2018 [acesso 20 set 2023];7(3):282. DOI: 10.5102/rbpp.v7i3.4821
72. United States. Children's online privacy protection rule. *Federal Register* [Internet]. 2013 [acesso 22 nov 2024];78(12):3.972-4.014. Disponível: <https://x.gd/PtuOA>

73. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, 16 jul 1990 [acesso 22 nov 2024]. Disponível: <https://x.gd/4HVdA>
74. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Convenção sobre os Direitos da Criança. Unicef Brasil [Internet]. 1989 [acesso 22 nov 2024]. Disponível: <https://x.gd/haLXx>
75. Haley K. Sharenting and the (potential) right to be forgotten. Indiana Law J [Internet]. 2020 [acesso 20 set 2023];95(3):1.005-20. Disponível: <https://x.gd/9XNZM>
76. Hladíková V, Madleňák A. Sharenting on social networks as an ecological form of presentation of the visual content exposed to the influence of groundswell. Danube [Internet]. 2023 [acesso 20 set 2023];14(2):89-106. DOI: 10.2478/danb-2023-0006

**Sophia Ivantes Rodrigues** – Graduada – [sophiaivantes@hotmail.com](mailto:sophiaivantes@hotmail.com)

 0009-0008-9967-6049

**Leonardo Pestillo de Oliveira** – Doutor – [leonardo.oliveira@unicesumar.edu.br](mailto:leonardo.oliveira@unicesumar.edu.br)

 0000-0001-5278-0676

**Lucas França Garcia** – Doutor – [lucasfgarcia@gmail.com](mailto:lucasfgarcia@gmail.com)

 0000-0002-5815-6150

#### Correspondência

Lucas França Garcia – Unicesumar. Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde. Av. Guedner, 1.610, bloco 7 CEP 87050-390. Maringá/PR, Brasil.

#### Participação dos autores

Sophia Ivantes Rodrigues concebeu o estudo, coletou dados e elaborou o manuscrito. Lucas França Garcia colaborou na concepção do estudo. Leonardo Pestillo de Oliveira participou da redação do manuscrito. Todos os autores analisaram os dados e colaboraram com a revisão crítica do manuscrito.

**Recebido:** 7.5.2024

**Revisado:** 17.9.2024

**Aprovado:** 14.10.2024